



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº.006/2022, de 13 de fevereiro de 2023.

"Dá nova redação aos arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº. 1.171 de 26.12.2001, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº. 11.738 de 16.07.2008;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº. 1.171 de 26.12.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, dos contratos temporários de cargo de professor, e do valor das funções gratificadas a partir do mês de janeiro de 2023, serão os seguintes:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	R\$2.076,63	R\$2.180,46	R\$2.284,29	R\$2.388,12	R\$2.491,95	R\$2.699,61
2	R\$2.325,83	R\$2.442,12	R\$2.558,41	R\$2.674,70	R\$2.790,99	R\$2.907,28
3	R\$2.575,03	R\$2.691,32	R\$2.807,61	R\$2.923,90	R\$3.040,19	R\$3.156,48
4	R\$2.824,23	R\$2.940,52	R\$3.056,81	R\$3.173,10	R\$3.289,39	R\$3.405,68
Especial Em Extinção	R\$2.238,84					

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>
<i>FG-1</i>	<i>R\$ 584,28</i>

Art. 2º O art. 32 da Lei Municipal nº. 1171 de 26.12.2001, vigorará de ora em diante com a seguinte redação:

"Art. 32. O valor do padrão referencial é fixado em R\$2.076,63 (dois mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 20 horas semanais, e será atualizado, anualmente no mês de janeiro de cada exercício, observando sempre o valor nominal do piso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença entre o valor percebido pelos professores e o valor do piso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

salarial nacional do magistério conforme tabela constante do art. 1º desta Lei, relativo ao mês de janeiro de 2023, acrescido dos seus reflexos, em parcela complementar na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei alterar **aos arts. 31 e 32 da Lei Municipal nº. 1.171 de 26.12.2001**, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, especialmente sobre os seus vencimentos.

Com o presente projeto, o aumento proposto é de 8% (oito por cento), no mesmo índice do funcionalismo público municipal.

É de conhecimento deste Poder Executivo que há uma grande controvérsia com o percentual a ser aplicado à remuneração dos professores municipais. Porém, essa controvérsia gira em torno da legalidade do determinado pelo Governo Federal, próximo a 15%, percentual que fugiria da previsão orçamentária de nosso Município e extrapolaria a previsão de gastos com pessoal no ano de 2023, além do que, como dito, há importantes discordâncias quanto a legalidade da forma como o percentual fora determinado pelo Governo Federal.

Por conta desta insegurança jurídica acerca do tema, é que se faz a opção pela proposta apresentada.

Por fim se destaca que solicita-se que o percentual aqui apresentada seja aplicado de forma retroativa ao mês de janeiro de 2023.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de Fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal